



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO ANUAL**

**PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO DE 2015**

**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa N° 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o presente Relatório de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, praticado durante o período de Janeiro a Dezembro de 2015.

A Unidade de Controle Interno, de forma geral, tem exercido atividade fiscalizadora preventiva, procurando acompanhar, as fases da despesa, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Câmara Municipal, tendo sido realizados exames complementares, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

A seguir, apresentamos as áreas envolvidas e os exames julgados necessários para a elaboração do presente relatório de auditoria e o respectivo certificado que o acompanha.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**2. ÁREAS ENVOLVIDAS**

- Contabilidade.
- Almoxarifado
- Patrimônio
- Contratos Administrativos
- Orçamento e Execução Orçamentária
- Recursos Humanos.
- Diárias.
- Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS**

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

Os trabalhos foram realizados por amostragem, tendo sido utilizado o resultado dos relatórios semestrais de auditoria, bem como foram verificado junto aos setores responsáveis, o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela legislação vigente.

**4. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO.**

**4.1. Contabilidade**

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela contadora da Câmara, **TATIANE BUENO SANTANA** - CRC nº. RO-005850, que está devidamente registrado no conselho Regional de contabilidade.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis do exercício de 2015 refletem adequadamente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara.

**4.2. Do Almoxarifado**

Verificamos que as instalações do almoxarifado são adequadas, estando os bens separados e armazenados adequadamente, bem como protegidos contra as ações do tempo, contra furtos, roubo e incêndio. Também verificamos a existência de extintor de incêndio devidamente instalado e que os bens são colocados em prateleiras, as quais estavam devidamente limpas na ocasião da visita desta auditoria interna.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**4.2.1. Do Patrimônio**

Quando da inspeção desta auditoria, verificamos que todos os bens localizados nos setores da Secretaria Geral, Sala das sessões Plenárias, copa e cozinha, estavam com plaqueta de tombamento e resguardados com termo de responsabilidade assinado pelo responsável pelo bem.

**4.2.2. Contratos Administrativos**

No decorrer do exercício de 2015, foram realizados e aditamento devidamente justificado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e seus objetos foram ou vem sendo cumpridos dentro da normalidade.

**4.3. Orçamento e Execução orçamentária**

O orçamento da Câmara Municipal previsto para o Exercício financeiro na Lei Orçamentária Anual de 2015 é de R\$ 908.412,50 (Novecentos e oito mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos. Sendo que ficou fixado para o Legislativo mensalmente R\$ 71.601,13 (Setenta e um mil e seiscentos e um reais e treze centavos). Porém, a transferência financeira repassada pelo Poder Legislativo foi de R\$ 859.213,56 (Oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) durante os 12 meses.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

A execução orçamentária do Exercício de 2015 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Houve de forma geral o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, se atingido as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, o qual apresentou o seguinte comportamento:

| Receitas | Exercício 2015    |                   |                  |
|----------|-------------------|-------------------|------------------|
|          | Previsão anual    | Execução anual    | Resultado        |
|          | R\$               | R\$               | R\$              |
|          | <b>908.412,50</b> | <b>859.213,56</b> | <b>49.198,94</b> |
|          |                   |                   |                  |

O exposto acima, conforme podemos analisar demonstra que a lei orçamentária encerrou com equilíbrio financeiro entre despesa empenhada e receita, visto que a receita foi maior que a despesa realizada. Podemos observar que houve um superávit econômico de dotação no valor de R\$ 49.198,94 (Quarenta e nove mil e cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

#### **4.4. Recursos Humanos**

O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas no Ano 2015, obedeceram e estão dentro dos limites permitidos pela legislação vigente e decisões de órgãos superiores.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**Relação de funcionários ativos:**

**Servidores Efetivos:**

| NOMES                             | CARGOS                                                                                                        |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Wanderley Domingos da Silva ..... | Vigia                                                                                                         |
| Ednaldo Borges da Silva.....      | Vigia                                                                                                         |
| Vilma Santana .....               | Zeladora                                                                                                      |
| Márcia Batista da Cunha.....      | Zeladora                                                                                                      |
| Tathyane Nascimento Santos.....   | Téc. Controle Interno<br>(Afastamento por licença maternidade a partir do dia<br>02/01/2015 até 02/07/2015) . |
| Tatiane Bueno Santana.....        | Contabilidade e<br>Tesouraria                                                                                 |
| Patrick Costa Santos.....         | Agente Administrativo<br>(Afastamento para assuntos particulares a partir do dia<br>23/11/2015)               |
| Marcelo Alves de Lima .....       | Agente Administrativo                                                                                         |
| Denis Franco dos Anjos.....       | Vigia                                                                                                         |

**Servidor Comissionado:**

| NOME | CARGO |
|------|-------|
|------|-------|



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

Genival Chagas Fernandes.....Secretário Geral

Gleícia de Oliveira Souza.....Assessora Parlamentar  
(Termo de Posse 05/05/2015).

**Vereador - Presidente 2013/2016; Legislatura 2013/2016**

Romildo Lemos de Meira

**Vereadores: Legislatura 2013/2016**

Antônio Dias de Carvalho

Antônio Ruela de Oliveira Neto

Carlos Santos de Souza

Celso de Souza

João Correia Maciel Filho

Manoel Gomes da Rocha

Nelson Correa dos Santos

Sebastião Rodrigues Martins Filho

**4.5. Das Diárias**

Na amostragem utilizada por esta Controladoria Interna, as diárias do Ano de 2015 foram concedidas nos termos da legislação vigente, bem como houve as correspondentes prestações de contas nos devidos processos administrativos.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**4.6. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Em nossa auditoria interna, verificamos que no Ano 2015, a Câmara cumpriu os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000. Verificamos isto principalmente quanto às questões relativas às despesas com pessoal.

**5. Falhas e/ou irregularidades constatadas**

Nas amostragens realizadas por esta Controladoria Interna no Ano de 2015, não se constatou falhas ou irregularidade nos procedimentos desta, Câmara Municipal que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa.

**Conclusão**

Pelas análises realizadas, evidenciamos que de forma geral, a Câmara cumpriu e vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este relatório.

É o relatório.

Vale do Anari/RO, 30 de Março de 2016.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**6. CERTIFICADO AUDITORIA**

**Órgão:** Câmara Municipal de Vale do Anari

**Período:** Exercício de 2015.

Em cumprimento ao que dispõe os artigos 9º, inciso III e art.47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com art. 15, inciso III do Regimento Interno TCE/RO, procedemos aos exames julgados necessários referente ao exercício de 2015, nos atos de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma geral, por esta Auditoria Interna na aplicação das normas legais.

Considerando que nos exames efetuados durante o exercício da Unidade de Auditoria Interna, não foram evidenciadas impropriedades que comprometem a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade da contas do exercício.

Vale do Anari/RO, 30 de Março de 2016.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**7. RELATÓRIO**

Senhor Conselheiro;

Analizando os processos do Ano de 2015, da Câmara Municipal de Vale do Anari, evidenciamos que, de forma geral, a Câmara vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução financeira e patrimonial, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

Vale do Anari/RO, 30 de Março de 2016.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**8. PARECER DE AUDITORIA**

Em conformidade ao relatório de auditoria do Ano de 2015, da Câmara Municipal de Vale do Anari, e certificamos que os atos de gestão foram analisados na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no Ano de 2015 pelo relatório de auditoria somos de parecer pela regularidade das contas.

Vale do Anari/RO, 30 de Março de 2016.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Em atendimento a Instrução Normativa n. º 007/2000 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento da Prestação de Contas e do Relatório da Unidade de Controle Interno, exercício de 2015, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Vale do Anari/RO, 30 de Março de 2016.

**ROMILDO LEMOS DE MEIRA**  
PRESIDENTE



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**PRONUNCIAMENTO REFERENTE ÀS CONTAS E PARECER DO CONTROLE  
INTERNO**

Nesta oportunidade, em atenção ao disposto no artigo 49 da Lei Complementar 154/96, declaro que estou ciente das demonstrações financeiras contidas na prestação de contas referente o exercício de 2015, concordando com o parecer ali exarado, bem como com as contas descritas.

O presente pronunciamento é emitido para cumprimento da norma legal vigente e também para efetivamente demonstrar o acompanhamento das contas pelo Legislativo Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta os efeitos jurídicos e legais, determinando o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Vale do Anari - RO, 30 de Março de 2016.

**ROMILDO LEMOS DE MEIRA**

PRESIDENTE